



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 63/21 - Substitutivo - Autógrafo nº 56-A/21 - Proc. nº 1207/21 - CMV - Veto nº 05/21

### LEI Nº 6.139, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, taxa de licença e de funcionamento e taxa de solo público do comércio ambulante durante as fases laranja, vermelha e roxa do Plano São Paulo.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui isenção dos seguintes tributos aos comerciantes que tiveram suas atividades suspensas durante as fases laranja, vermelha e roxa do Plano São Paulo:

- I – Imposto Predial Territorial Urbano;
- II – Taxa de Licença e de funcionamento;
- III – Taxa de solo público do comércio ambulante; e
- IV – ISSQN cobrado de forma fixa.

Parágrafo único. A isenção tratada no “caput” é estendida tanto ao comerciante proprietário do imóvel, quanto ao responsável tributário que comprove o recolhimento do tributo.

**Art. 2º.** A isenção de que trata esta Lei será proporcional ao período que perdurar as fases laranja, vermelha e roxa do Plano São Paulo, podendo ser renovado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 63/21 - Substitutivo - Autógrafo nº 56-A/21 - Proc. nº 1207/21 - CMV - Veto nº 05/21 - Lei nº 6.139/21

fl. 02

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 27 de agosto de 2021.**

Publique-se.

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
**Presidente**

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

**Thiago Eduardo Galvão Capellato**  
**Diretor Legislativo e de Expediente**